



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Pça. João de Deus , 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1313

CEP 64.535-000 :- Inhuma - PI

LEI N.º 617/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Inhuma-Piauí, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Inhuma-Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Inhuma-Piauí, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos e pessoas físicas e jurídicas da economia formal e informal localizados no Município de Inhuma-Piauí e que neste exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos orçamentários das Secretarias de Trabalho e Ação Comunitária e de Agricultura do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) - a reversão de saldos não aplicados.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Pça. João de Deus , 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1313

CEP 64.535-000 -:- Inhuma - PI

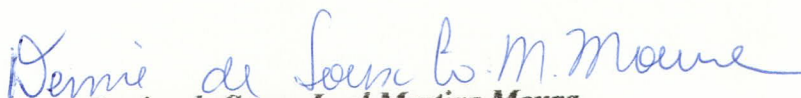
Parágrafo 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:


- Fundo;
- a) - o valor dos recursos orçamentários a ser transferido para formação do
 - b) - o volume máximo das operações de crédito avalizadas;
 - c) - os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Inhuma-Piauí, em 18 de dezembro de 1998.


Dra. Denise de Sousa Leal Martins Moura
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada com o nº 617 (seiscentos e dezessete), registrada, promulgada e publicada na sede da Prefeitura, em 18 de dezembro de 1998.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral